



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 16.690/21
Governo do Estado. Verificação de cumprimento de Decisão Singular acerca da compra da vacina Sputnik V. Suspensão da compra. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL - TC -00012/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **INSPEÇÃO ESPECIAL** gerada a partir de **representação do MPjTC**, acatada pelo **Relator**, para verificar, em autos específicos, o atendimento às determinações contidas na **Decisão Singular DSPL TC 00047/21**, nos autos do processo **TC 00226/21**.

A mencionada decisão determinou:

1. ALERTAR o Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, no sentido de que avalie se a aquisição da vacina Sputnik V ainda se justifica e é, de fato, necessária e viável, especialmente sob a ótica operacional e da economicidade;
2. CITAR o Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo Medeiros, para, no PRAZO de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a matéria, bem como apresentar:
 - a. Comprovação acerca da real necessidade da aquisição (e viabilidade da aplicação) da vacina Sputnik V por parte do Estado da Paraíba, sob o ponto de vista operacional e da economicidade;
 - b. Plano de aplicação e monitoramento, comprovando-se o atendimento às condicionantes e exigências da ANVISA para fins de acompanhamento por parte deste Tribunal.
 - c. Cópia de eventual contrato de aquisição da vacina Sputnik V para acompanhamento da Corte de Contas.
3. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público da Paraíba, para ciência e providências que entender cabíveis.

Formalizados os presentes autos, a **Unidade Técnica** emitiu o relatório de fls. 41/50, no qual, examinando a documentação acostada pela autoridade responsável, informou que, a **compra do imunizante foi suspensa pelo Governo do Estado** e sugeriu, por fim, que qualquer aquisição de vacinas contra a COVID 19 seja informada a esta Corte de Contas.

Em parecer de fls. 53/55, o **Parquet** entendeu pela **perda do objeto** do presente processo, e opinou pelo **arquivamento dos autos**.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** tornou claro que a **aquisição da vacina Sputnik V não foi concretizada**, não subsistindo nenhuma ação governamental nesse sentido, o que torna inócua a discussão da matéria.

Filho-me, pois, ao parecer ministerial e **voto** no sentido de que este **Tribunal Pleno determine o arquivamento dos autos**, tendo em vista a **perda de objeto** do presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16.690/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, em face da perda de seu objeto.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de junho de 2022.*

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Julho de 2022 às 11:43



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:33



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL